

INSTITUTO EMBRAER DE EDUCAÇÃO E PESQUISA  
CNPJ/MF 04.621.776/0001-80

ESTATUTO SOCIAL

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

40963 PJ

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º – O Instituto Embraer de Educação e Pesquisa, registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos sob nº 2.367, em 05.07.2001, doravante denominado "Instituto Embraer", ou simplesmente "Instituto", pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos de caráter filantrópico, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – O Instituto Embraer tem sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Vitor César Leite, 9800, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12.247-611 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.621.776/0001-80, bem como, possui filial no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, na Avenida Alcides Cagliari nº 2.160, Jardim Aeroporto, CEP 18606-855. Por decisão do Conselho Deliberativo, poderão ser criadas, ou extintas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º – O prazo de duração do Instituto Embraer é por tempo indeterminado.

Artigo 4º – O Instituto Embraer tem como objetivos ou fins sociais formular, implantar e operar projetos de caráter socioeducativo, ambiental, cultural e assistencial junto às comunidades onde sua instituidora Embraer S.A. ("Embraer") estiver presente, bem como, promover a defesa e conservação do patrimônio histórico nacional, com ênfase na preservação da história da Embraer e da indústria aeronáutica brasileira.

Artigo 5º – Para tornar exequíveis seus objetivos o Instituto Embraer se propõe, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura e o ensino, bem como a formação de profissionais, inclusive através de escolas, treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades do Instituto;
- b) Resgatar, preservar e divulgar a história de sua mantenedora e da indústria aeronáutica brasileira, realizando o tratamento do acervo, criação de conteúdo, recuperação de aeronaves, gestão de banco de dados, podendo manter centros de

história e memória e realizar a gestão de espaços expositivos em qualquer localidade do território brasileiro e internacional, bem como, comunicar e divulgar sua atuação em quaisquer meios de comunicação, incluindo portais de internet, jornais, revistas e mídia em geral, obras audiovisuais e campanhas internas da Embraer, entre outros veículos de comunicação existentes ou que vierem a ser criados;

- c) Estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres, instituições oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- d) Desenvolver projetos voltados às suas finalidades institucionais diretamente ou através de terceiros ou via parcerias;
- e) Contribuir com associações do chamado Terceiro Setor, provendo recursos de qualquer natureza de acordo com aprovação prévia;
- f) Promover atividades culturais voltadas ao objeto social do Instituto;
- g) Empreender esforços para a captação de recursos, doações, auxílios e/ou subvenções junto a órgãos públicos e privados;
- h) Promover a solidariedade e integração entre os associados; e
- i) Participar, na qualidade de sócia ou acionista, de uma ou mais sociedades ou entidades, para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins, podendo tais sociedades ou entidades inclusive ter finalidade comercial.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Júridicas de São José dos Campos - SP

40963 P 

Parágrafo Primeiro – O Instituto poderá alienar ou dispor os produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente Artigo, sendo que o produto de tal alienação ou disposição somente poderá ser aplicado na consecução dos objetivos do Instituto. Em nenhuma hipótese o produto da referida alienação ou disposição poderá ser distribuído entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – O Instituto deve atuar em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro – O Instituto, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supramencionadas.

## DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 6º – O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores que este possuir e vier a adquirir no exercício de suas finalidades, bem como das receitas determinadas no parágrafo único desse Artigo, devendo ser administrados e utilizados apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único: Constituem receitas do Instituto:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Doações;
- c) Subvenções e patrocínios;
- d) Rendas patrimoniais;
- e) Rendas advindas de Parcerias; e
- f) Rendas decorrentes da comercialização de produtos e serviços.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas de São José dos Campos - SP

40963 PJ

Artigo 7º – Todo recurso financeiro que ingressar no Instituto será aplicado integralmente na manutenção, sustentação, formação de seu patrimônio e será utilizado na realização de seus projetos e objetivos institucionais, especialmente na área de educação e pesquisa e, em nenhuma hipótese, poderá ser distribuído entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Artigo 8º – O Conselho Deliberativo poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 9º – No caso de extinção do Instituto, pagos todos os compromissos, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere de educação e pesquisa, obedecendo-se a legislação em vigor e a juízo da Assembleia Geral, a qual será convocada especialmente para esse fim, e que determinará o encerramento das atividades.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo será mantido durante o período de liquidação, cabendo ao Presidente do Conselho o cargo de liquidante do Instituto Embraer, eleito nos termos do Artigo 21, “b”, deste Estatuto Social.

Artigo 10 – A entidade que receber patrimônio deste Instituto não poderá distribuir lucros,

3/14

dividendos, ou quaisquer outras vantagens semelhantes a seus associados ou dirigentes.

## ASSOCIADOS

Artigo 11 – O Instituto Embraer terá número ilimitado de associados, compreendendo as seguintes categorias:

a) Instituidores – (i) os que assinarem a ata de fundação do Instituto Embraer ou (ii) caso haja alguma reorganização societária, os indicados pelos Instituidores ou seus sucessores; e

b) Contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com contribuições às quais possa ser atribuído valor financeiro, para a manutenção do Instituto Embraer.

Parágrafo Primeiro – A admissão de novos associados Contribuintes será condicionada à aprovação prévia colegiada da Diretoria Executiva.

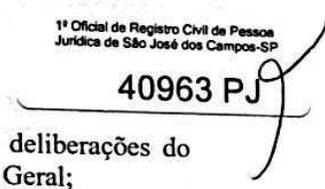
Parágrafo Segundo – As contribuições periódicas dos associados Contribuintes não serão confundidas com as doações realizadas pelos mesmos, exceto se assim expressamente identificadas.

Artigo 12 – Os associados não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo Instituto Embraer.

Artigo 13 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto e nas deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Contribuir regularmente com o Instituto Embraer com as cotas a que se obrigarem;
- c) Zelar pelo bom nome do Instituto Embraer; e
- d) Exercer com probidade e proficiência os cargos para os quais vierem a ser eleitos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas de São José dos Campos-SP

40963 PJ 

Parágrafo Único – O Instituto Embraer não se obriga a defender ou privilegiar os interesses de quaisquer organizações com fins lucrativos ou promocionais.

Artigo 14 – A todos os associados do Instituto Embraer é reservado o direito de comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos de trabalho formados pelo Instituto Embraer

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

para a promoção e realização de atividades que visem atingir os objetivos desta instituição, tais como atividades sociais, culturais, artísticas, recreativas e desportivas promovidas pelo Instituto Embraer.

Parágrafo Primeiro – São direitos exclusivos dos associados Instituidores:

- a) Votar os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais; e
- b) Votar para cargos definidos na Administração do Instituto Embraer.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

40963 PJ

Parágrafo Segundo – São direitos dos associados Contribuintes:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, apreciando e discutindo assuntos pertinentes às atividades do Instituto Embraer; e
- b) Votar em eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os associados Contribuintes que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras perderão os direitos assegurados neste Artigo.

Artigo 15 – É permitido ao associado retirar-se, a qualquer momento, do Instituto, mediante a apresentação de simples pedido de afastamento, por escrito, à Diretoria Executiva.

Artigo 16 – O associado poderá ser excluído, por decisão da Diretoria Executiva, quando:

- a) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- c) Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio do Instituto;
- d) Praticar atos ou valer-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal;
- e) Utilizar, indevidamente, o nome do Instituto em quaisquer negócios, obras ou programas que não sejam conformes com o objeto social do Instituto; e
- f) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto e de seus membros.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria Executiva que excluir o associado do Instituto



caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

## ADMINISTRAÇÃO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

40963 PJ 

Artigo 17 – A Administração do Instituto Embraer será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura de seus substitutos, far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões do respectivo órgão.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva, os demais membros do respectivo órgão deverão nomear dentre eles, interinamente, dentro de 10 (dez) dias, um substituto para assumir suas funções. Dentro de 30 (trinta) dias da vacância será convocada reunião do órgão competente para o preenchimento do cargo, sendo que seu novo titular deverá cumprir o restante do prazo de gestão.

## ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem sua manifestação e será convocada pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais. Quando o Conselho Deliberativo não o fizer, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal poderão convocar tais Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Segundo – Os anúncios de convocação de Assembleia Geral serão publicados através da imprensa da cidade sede do Instituto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias a contar da sua realização, sendo dispensada esta convocação sempre que estiver presente à Assembleia Geral a totalidade dos Associados.

Parágrafo Terceiro – Dos anúncios de convocação constará da ordem do dia, ainda que sumariamente.

Artigo 19 – A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de todos os associados, dos quais os Instituidores terão direito a voto.

Parágrafo Único – As chapas compostas por associados interessados na disputa de eleições para preenchimentos de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, nas quais deverão constar os nomes, qualificações, cargos postulados e as assinaturas dos postulantes, deverão ser registradas no Instituto Embraer, nos livros de Reunião de Diretoria e do Conselho Deliberativo, respectivamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data marcada para a realização da Assembleia Geral onde serão votados os candidatos.

Artigo 20 – Será instalada a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número deles, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira.

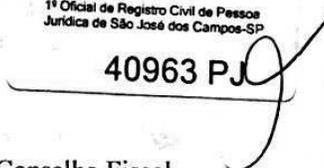
Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Assembleia Geral, ata essa que deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos Associados presentes. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata que deva produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 21 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o Regimento Interno do Instituto Embraer;
- b) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nomeando em cada caso o seu Presidente ou Diretor Superintendente;
- c) Destituir os administradores;
- d) Deliberar sobre o Orçamento Anual e apreciar o Balanço relativo ao exercício social e as contas da Diretoria Executiva, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a alienação de bens imóveis do Instituto Embraer;
- f) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos, além da fusão com outras associações;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam encaminhados; e
- h) Decidir sobre a extinção e dissolução do Instituto Embraer e o destino do patrimônio.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas de São José dos Campos-SP

40963 PJ 

Parágrafo Primeiro – A votação a que se refere a letra “b” deste Artigo será feita por aclamação, ou por escrutínio secreto, se assim for requerido por no mínimo 2 (dois) associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem às letras “c”, “f” e “h” as decisões serão tomadas em assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessário o voto da maioria dos associados Instituidores.

Artigo 22 – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados Instituidores presentes.

Artigo 23 – Nos 8 (oito) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, onde devam ser apreciados o Balanço relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, bem como as Contas da Diretoria relativas ao mesmo período, ficarão à disposição dos associados, na sede do Instituto Embraer, o balanço, documentos, livros, demonstrações de contas, bem como parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao período a ser apreciado.

### CONSELHO DELIBERATIVO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas de São José dos Campos-SP

40963 PJ 

Artigo 24 – O Conselho Deliberativo será formado por até 9 (nove) membros da sociedade civil, sendo no mínimo 5 (cinco) deles eleitos pelos associados Instituidores, e cujo prazo de mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Este Conselho se reunirá ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por maioria dos membros que componham o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – A convocação prevista no “caput” deste Artigo será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes matérias:

- a) Zelar para que, em suas atividades, o Instituto Embraer cumpra as leis, este Estatuto, o seu regimento interno, os regulamentos e as determinações das autoridades competentes;
- b) Deliberar a respeito da convocação das Assembleias Gerais;
- c) Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e onerações de bens do Instituto Embraer, bem como sobre financiamentos para aquisição ou administração de bens imóveis;

- d) Aprovar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária, apresentados pela Diretoria Executiva e revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- e) Deliberar sobre os Relatórios Finais de Atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral do Instituto Embraer em cada exercício, encaminhando-os para aprovação da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, encaminhando a proposta para aprovação da Assembleia Geral;
- g) Eleger os membros da Diretoria Executiva, dando-lhes posse do cargo;
- h) Propor à apreciação da Assembleia Geral a reforma deste Estatuto; e
- i) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas de São José dos Campos-SP

40963 PJ

Artigo 26 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do Instituto Embraer;
- b) Convocar e presidir as reuniões deste Conselho;
- c) Supervisionar as atividades do Instituto Embraer;
- d) Supervisionar as operações da Diretoria Executiva; e
- e) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 27 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo secretariar as reuniões do mesmo e prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

## **DIRETORIA**

Artigo 28 – A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor Superintendente, e de até 3 (três) Gerentes, sendo 1 (um) Gerente Administrativo e Financeiro, 1 (um) Gerente de Desenvolvimento Social e 1 (um) Gerente sem designação específica, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.



Artigo 29 – À Diretoria Executiva cabe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, assegurar o funcionamento regular do Instituto Embraer, ficando investida de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, observadas as limitações previstas neste Estatuto.

Artigo 30 – Compete à Diretoria Executiva, ainda:

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

40963 PJ

- a) Preparar o Regimento Interno do Instituto Embraer;
- b) Elaborar o Plano de Ação Anual e suas revisões para serem submetidos ao Conselho Deliberativo;
- c) Contratar e demitir outros funcionários; e
- d) Viabilizar acordos com instituições públicas e/ou privadas, tanto nacionais como internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Superintendente:

- a) Representar o Instituto Embraer, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, conforme as regras descritas no Artigo 35 abaixo;
- b) Coordenar os negócios do Instituto Embraer, a elaboração dos programas e as atribuições dos Gerentes, bem como acompanhar a sua execução e a elaboração dos respectivos relatórios;
- c) Executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; e
- d) Providenciar a elaboração do Relatório Final de Atividades e das Demonstrações Financeiras do Instituto Embraer.

Artigo 32 – Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:

- a) Planejar, executar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes ao Instituto Embraer, quanto à administração geral, financeira, patrimonial, sob as determinações do Diretor Superintendente em consonância com a Gerência de Desenvolvimento Social;
- b) Gerenciar toda a arrecadação do Instituto Embraer;
- c) Assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, efetuando os pagamentos através de cheques nominativos;

10/14

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

- d) Manter em dia a escrituração das receitas e despesas do Instituto Embraer e contabilizá-las sob a responsabilidade de um Contador;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal informações solicitadas, possibilitando-lhe o livre acesso aos documentos e livros;
- f) Apresentar, à Diretoria Executiva, mensalmente e sempre que forem solicitados, visibilidade orçamentária, e trimestralmente e sempre que forem solicitados, balancetes e Demonstrativos Financeiros;
- g) Instituir órgãos e sub-órgãos, designando-os para a realização de atividades e tarefas específicas em sua área de atuação, em particular fiscalizar o andamento dos projetos do Instituto Embraer;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetido à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; e
- i) Desempenhar outras funções correlatas.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas de São José dos Campos-SP

40963 P.J.

Artigo 33 – Compete ao Gerente de Desenvolvimento Social:

- a) Planejar, executar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades artísticas, culturais, de pesquisa e de ensino, sob as determinações do Diretor Superintendente e em consonância com a Gerência Administrativa e Financeira;
- b) Desenvolver as relações de pesquisa, educação, cultura, e artes internas e externas do Instituto Embraer;
- c) Elaborar o calendário anual das atividades educacionais, artísticas e culturais do Instituto Embraer;
- d) Representar o Instituto Embraer em atos de caráter educacional, cultural, artístico, cívico e religioso;
- e) Desenvolver atividades comunitárias de atendimento e promoção educacional, cultural e artística da população carente;
- f) Ser o responsável pedagógico das atividades educacionais desenvolvidas no Instituto Embraer; e
- g) Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 34 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor

11/14



Superintendente.

Artigo 35 – Observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo e no Artigo 36 abaixo, a assinatura de todo e qualquer documento que implique em responsabilidade ou obrigação por parte do Instituto Embraer será sempre realizada:

- (a) Pelo Diretor Superintendente em conjunto com um Gerente;
- (b) Pelo Diretor Superintendente em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, outorgados nos termos do Artigo 36;
- (c) Por 2 (dois) Gerentes nos termos do Artigo 36, para a prática de funções junto a estabelecimentos bancários, tais como a assinatura de cheques e atividades afins; ou
- (d) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos outorgados nos termos do Artigo 36 deste Estatuto.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Jurídica de São José dos Campos-SP

40963 PJ

Parágrafo Único – O Instituto Embraer poderá ser representado apenas por um procurador, constituído nos termos do Artigo 36 deste Estatuto, com poderes expressos para, isoladamente, praticar os seguintes atos.

- a) Recebimento de quitação de valores devidos ao Instituto;
- b) Assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- c) Outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processo administrativos;
- d) Representação do Instituto em juízo, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos; e
- e) Prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outras de mesma natureza.

Artigo 36 – A nomeação de procuradores do Instituto Embraer far-se-á por instrumento público ou particular, assinado pelo Diretor Superintendente em conjunto com um Gerente, especificando os poderes conferidos e os limites de competência.

Parágrafo Único – As procurações terão prazo determinado de validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto aquelas para fins judiciais, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

12/14

Artigo 37 – É vedada aos Diretores a prática de atos, negócios e/ou operações estranhos ao objeto social do Instituto.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas de São José dos Campos-SP

### CONSELHO FISCAL

40963 P 

Artigo 38 – O Instituto Embraer terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros eleitos por pelo menos metade dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária, sejam eles Instituidores ou Contribuintes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar os órgãos dirigentes na administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução dos objetivos sociais.

Artigo 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros contábeis e sociais, o Relatório Final de Atividades, as Demonstrações Financeiras e o Balanço do Instituto, emitindo parecer, até o prazo estipulado no Artigo 23 desde Estatuto, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral; e
- b) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto.

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E BALANÇO ANUAL

Artigo 40 – O exercício social corresponde ao ano civil, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 41 – No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as Demonstrações Financeiras, que serão publicados, conforme decisão da Diretoria Executiva, na imprensa local e/ou em qualquer meio de comunicação que a Diretoria Executiva aprovar.

Artigo 42 – Do resultado do exercício, após as deduções previstas em Lei, o Instituto Embraer, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá destinar parcela deste resultado a projetos novos ou modificar os projetos em andamento, sempre respeitando seus objetivos institucionais.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 – Todos os membros do Instituto Embraer não respondem solidariamente, nem

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

40963 PJ

subsidiariamente, pelas obrigações da mesma.

Artigo 44 – Os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os associados não são remunerados pelo Instituto, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Artigo 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46 – Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal terão seus mandatos prorrogados automaticamente até a eleição e posse dos novos membros eleitos.

Artigo 47 – Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer omissões ou disputas oriundas do presente Estatuto Social.

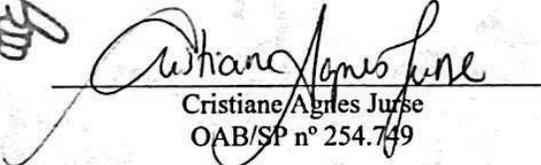
São José dos Campos, 28 de outubro de 2020.


Francisco Gomes Neto  
Presidente


Priscila de Andrade Vilhena Cassol  
Secretária

Cristiane Agnes Jurse  
OAB/SP nº 254.749



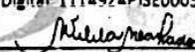
1º Oficial de Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro  
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060  
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial : R\$220,82  
Estado : R\$62,82  
Sec.Faz : R\$42,88  
Sinoreg : R\$11,71  
T.Juiz : R\$15,25  
M.Público : R\$10,60  
Município R\$11,02  
Diligência R\$00,00  
Total : R\$375,10

Protocolizado em Títulos e Documentos sob  
Nº: 57301 em 10/02/2021 e registrado em  
microfilme sob nº: 40963 em 24/02/2021 e  
averbado sob Nº: 74-236".

Selo Digital: 1114924P1SE0003506995E216

  
Maiara Marzulo Vilela Machado - Escrevente  
Este registro contém 42 página(s)

14/14

**TABELIÃO OLIVEIRA LIMA**  
15ª Cartório de Notas  
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia, esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 5058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:  
FRANCISCO GOMES NETO, PRISCILA DE ANDRADE VILHENA CASSOL e  
CRISTIANE AGNES JURSE, a qual confere com padrao depositado em  
cartorio.  
Sao Paulo/SP, 27/01/2021 - 12:15:28  
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 20,25  
VALERIO VIEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE

Etiqueta: 2989399 Selo: AA 460074 AB 176199  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **AE5**

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
111237  
**FIRMA 1**  
S11059AB0176199

Seção São Paulo  
111237  
**FIRMA 2**  
S21059AA0460074

**SELO CONFERIDO**  
Maxwell  
Responsável por Verificação